



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

808
13

Protocolado CGA-SE SAAD nº 035/2016 - SPDOC/CC 7380/2016

Interessado: [REDACTED] - Mantenedora da Sociedade de Ensino de Guarulhos Ltda.

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul

Assunto: Instauração de Sindicância pela Diretoria de Ensino de Guarulhos que impede O funcionamento do Colégio Renascer

Relatório CGA/SE nº 277/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente de representação formulada pela Sra. [REDACTED], proprietária e sócia da Sociedade de Ensino de Guarulhos Ltda., mantenedora do Colégio Renascer, pessoa jurídica de direito privado, a respeito de fatos que levaram a cassação de autorização de funcionamento do Colégio, às fls.02/157.

Os trabalhos correccionais realizados encontram-se registrados nos relatórios de **fls.160/162, 632/647 e 791/798**.

Importante mencionar, que no **relatório de fls. 632/647**, foi anotado que o **Colégio Renascer**, através da Portaria da Coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, teve **cassada a sua autorização de funcionamento e instalação em 12/08/2015**. Que o **Recurso** apresentado pela Mantenedora foi **negado** pelo Secretário da Educação (publicado no DOE em **10/12/2015**). Após, o Secretário **manteve a decisão** de Cassação da Coordenadora da CGEB, ao analisar o pedido de **Reconsideração** (publicado em **27/02/2016**). Por último, o pedido de **Reapreciação** do Procedimento Administrativo (Processo nº 2955/0018/2013), apresentado em 06/04/2016, **foi indeferido pelo Secretário** (publicado em **19/05/2016**).

Ainda, foi registrado que não cabe a esta Corregedoria Geral, dentro das sus atribuições, rever a decisão da Secretaria da Educação quanto a cassação da autorização de funcionamento do Colégio Renascer. Ademais, a representante do Colégio já levou a matéria à instância superior da Pasta, esgotando, assim, os recursos na esfera administrativa.

Por sua vez, no **arrazoado de fls. 791/798**, foram relatados, em síntese, todos os fatos denunciados pela representante do Colégio, bem como os esclarecimentos apresentados pela Dirigente de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul, conforme solicitado por esta Setorial.

502



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ademais, foi proposto ouvir em declarações a Supervisora de Rotina [REDACTED] na sede desta Setorial, pelo motivo da representante do Colégio ter apontado que as irregularidades apresentadas pela referida servidora junto a Dirigente de Ensino, que levaram ao final a cassação de autorização de funcionamento do Colégio, somente foram identificadas no ano de 2013, sendo que realizava a Supervisão desde 04/03/2011.

Ainda, pelo registro da representante do Colégio: ***“Leva à crer, a desídia da Administração Pública em fiscalizar por falta funcional grave da agente pública [REDACTED], que conforme narrado nos fatos, esta iniciou os trabalhos junto à Apelante em 04 de março de 2011”.*** Também, pelo seu apontamento de que ***“todos os alunos que frequentaram a instituição de ensino Apelante, formados à partir do ano de 2011 estão irregular perante o Apelado, demonstrando claramente à inércia da Administração Pública e ao qual não tomaram à providência à tempo”.*** Ambos motivados em razão do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante de Sindicância, no qual concluiu que havia irregularidades na **vida escolar dos alunos desde 30/11/2011**, data de aquisição do Colégio pela interessada.

Desse modo, tendo em vista a exoneração da [REDACTED] do cargo de Supervisão de Ensino (fls. 799), esta Setorial convidou a ex-servidora para prestar esclarecimentos quanto ao fato acima relatado (fls. 800/804).

Em 01/06/2017 a [REDACTED] compareceu nesta Setorial e declarou (fls. 805/807):

*“... passou a exercer suas atividade como Supervisora de Ensino, em 13/12/2010, na Diretoria de Ensino Região Guarulhos-Sul, solicitando exoneração em 06/03/2017, em razão de sua aprovação no concurso para Diretora de Escola da Prefeitura de São Paulo. **Que pelo que se recorda, no início de 2011 passou a ser Supervisora responsável pela Escola Particular Colégio Renascer, em razão da sua classificação na DER e atribuição de Setor. Que não se recorda quem era o anterior Supervisor responsável pelo Colégio Renascer. Que quando assumiu suas atividades de supervisão do Colégio Renascer, a Senhora [REDACTED] não era ainda mantenedora do Colégio. Que na ocasião, verificou que havia um contingente de alunos concluintes de cursos técnicos do Colégio, e que tinham muitos prontuários a serem analisados e validados, pela Depoente, para validação de laudas junto ao sistema GDAE. Informa que em razão dessa demanda inicial identificada, as suas visitas ao colégio Renascer, na maioria das vezes, era acompanhada de outros Supervisores da DER. Que seus plantões como Supervisora de Ensino eram realizados às sextas-feiras, na DER Guarulhos-Sul, e que era procurada por alunos concluintes dos cursos do Colégio Renascer, de vários anos, solicitando a lauda do GDAE. e***



810
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que quando da análise dos prontuários destes e dos demais alunos, identificou várias irregularidades na instrução dos processos, com relação à falta de documentos e carga horária de estágio insuficiente, e que aos poucos conseguia liberar as laudas. Que nas suas visitas ao Colégio registrava suas ocorrências pelo Livro próprio (Termo de Visita), mas com relação aos atendimentos dados aos alunos, em seus plantões, não tinha o costume de fazer registros, somente apontamentos pessoais. Que neste período, as ocorrências identificadas não eram todas levadas ao conhecimento da Dirigente de Ensino, [REDACTED] e que na DER era de conhecimento de todos as irregularidades em relação às laudas do GDAE do Colégio Renascer. Que no início de 2012, em uma das visitas que realizou ao Colégio, tomou conhecimento que o mesmo havia sido vendido para a [REDACTED], e ao se apresentar à mesma, verificou que houve mudanças dos gestores do Colégio, e informou a necessidade de algumas correções, conforme registrado no termo de visita. Que no decorrer do ano de 2012 houve alteração da legislação, quando passou a ser obrigatória a emissão de Parecer técnico, de um especialista, quanto à estrutura física e pedagógica do Colégio para fornecer o curso, sendo que o primeiro curso a receber a especialista para emissão do Parecer foi o de enfermagem, e que a Depoente acompanhou as orientações passadas pelo especialista, o que facilitou a sua supervisão do Colégio em relação ao curso de enfermagem. Informa, ainda, que na sequência, a Mantenedora trocou os gestores do Colégio, inclusive o Diretor. Ainda, neste período, a Depoente começou a receber reclamações de pessoas sobre o Colégio em seus plantões na DER, também foram encaminhadas denúncias à DER e à Ouvidoria da Pasta, principalmente, do curso de enfermagem. Que as denúncias foram aumentando sendo apresentadas ocorrências de diversos fatos, entre eles a respeito da carga horária de estágios, o que levou a Depoente comunicar à Dirigente, sendo então recomendada a orientar os gestores do Colégio a respeito das providências a serem adotadas, apontando prazos para saneamento. Que nos termos de visita, registrava as orientações transmitidas anotando os prazos que entendia razoáveis. E que no seu acompanhamento, verificava que os prazos não eram cumpridos e os problemas persistiam. Que estas denúncias ocorreram em todo o ano de 2012, adentrando 2013, e que neste ano as denúncias continuaram se agravando, com a informação de que os professores do Colégio não possuíam habilitação técnica, sem registros trabalhistas, os alunos não cumpriam carga horária, além da falta de estágio dos mesmos, e que em razão destes fatos, realizou novamente visita ao Colégio, juntamente com outras duas Supervisoras, [REDACTED], com o intuito desta vez de conversar com os alunos e não somente com os gestores do Colégio, tendo em vista a necessidade de se confirmar



811
P

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

todos os fatos reclamados e denunciados. Acrescenta que a sua rotina de visitas era quase que semanalmente, especialmente, às sextas-feiras, após seu plantão da DER, em razão das diversas reclamações recebidas. Que o Colégio Renascer ficava próximo à DER e que suas visitas no colégio às sextas-feiras ocorriam entorno das 19h00. Que quando se dirigia ao Colégio era recebida pelos Gestores e inicialmente resolvia os problemas administrativos do Colégio, por isso houve a necessidade da visita para conversar com os alunos. Que como Supervisora buscou sempre orientar os gestores do Colégio para sanar as irregularidades, para que não culminasse com a representação junto à Dirigente de Ensino, para adoção de providências, ou processo de sindicância para cassação de funcionamento, até porque, a gestão do Colégio com a mantenedora Rosângela era recente. Que após a realização da visita no Colégio em companhia de outras duas Supervisoras, apontou as irregularidades em relatório e apresentou para a Dirigente. Que esta em razão dos fatos apresentados realizou reuniões com a mantenedora [REDACTED], e que até onde se recorda participou de duas ou três, com o intuito de sanar os problemas, sendo que a mantenedora se prontificava a resolver, e quanto às denúncias da estrutura física do Colégio, justificava a falta de recursos por causa de ações trabalhistas que o Colégio enfrentava. Acrescenta que no ano de 2013 o Colégio passou por três gestores diferentes. Que a Depoente como Supervisora acompanhava as mudanças prometidas pela mantenedora, e que em determinado momento começou verificar que a mantenedora não mais a recebia em suas visitas. Que no final do ano de 2013, verificando que os problemas ainda persistiam e com a decisão de não mais permanecer como Supervisora daquele Colégio, em razão da escolha do início de 2014, representou formalmente através de relatório para a Dirigente o Colégio Renascer, com o objetivo de adoção de providências. Que no início de 2014, após o retorno de suas férias, esteve juntamente com a Dirigente no Departamento da Secretaria responsável pelas escolas particulares quando foram orientadas para que a Dirigente em face da representação, ou encaminhasse para Sindicância na Coordenadoria responsável na Secretaria, ou constituísse uma comissão de supervisores para confirmar as irregularidades e viabilidade de adoção de providências que não fosse a instauração de sindicância de cassação. Que a Dirigente nomeou uma comissão de supervisores a qual não fez parte e que não era mais Supervisora daquele Colégio. Que não conversou nada com a mantenedora [REDACTED] a respeito da matrícula de seu sobrinho, mas perguntou para a Secretária do Colégio, se sua irmã Nilce teria efetuado a matrícula dele. Que quanto do trancamento da matrícula, a mantenedora teria comunicado à Depoente, que o seu sobrinho não estava comparecendo às aulas, e que informou que iria



812
P

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

pedir para sua irmã cancelar a matrícula para evitar gastos desnecessários. Acrescenta a Depoente que verificou que o seu sobrinho não possuía matrícula no Colégio. Acrescenta, ainda, que não representou o Colégio para a Dirigente de Ensino, anteriormente, por acreditar na boa fé da mantenedora, que havia acabado de assumir a escola e se comprometia a corrigir as irregularidades. Acrescenta ainda, que as suas atividades realizadas no Colégio, na maioria das vezes, estava acompanhada de outros Supervisores, e que após a sua representação passaram pelo Colégio outras três Comissões que validaram os seus apontamentos e identificaram outros, o que ensejou na cassação do Colégio. Também que a sua representação do Colégio foi de forma moral, tendo em vista as irregularidades identificadas no curso de enfermagem, na qual estavam sendo formados profissionais da área da saúde, sem o conhecimento técnico adequado." (g.n.)

Pelo exposto, com relação a representação da mantenedora do Colégio Renascer a respeito da desídia e inércia, bem como da prática de falta funcional grave da Supervisora [REDACTED] por não ter fiscalizado e adotado providências no tempo correto, tendo em vista ter atuado no Colégio desde de 04/03/2011, e somente representado o mesmo no ano de 2013.

Com base nos esclarecimentos apresentados pela ex- Supervisora Sra. [REDACTED], as informações prestadas se mostraram contraditórias, conforme os trechos abaixo destacados:

"Que no início de 2012, em uma das visitas que realizou ao Colégio, tomou conhecimento que o mesmo havia sido vendido para a Senhora [REDACTED] e ao se apresentar à mesma, verificou que houve mudanças dos gestores do Colégio, e informou a necessidade de algumas correções, conforme registrado no termo de visita."

"Que como Supervisora buscou sempre orientar os gestores do Colégio para sanar as irregularidades, para que não culminasse com a representação junto à Dirigente de Ensino, para adoção de providências, ou processo de sindicância para cassação de funcionamento, até porque, a gestão do Colégio com a mantenedora Rosângela era recente. "

"... com o intuito de sanar os problemas, sendo que a mantenedora se prontificava a resolver, e quanto às denúncias da estrutura física do Colégio, justificava a falta de recursos por causa de ações trabalhistas que o Colégio enfrentava. "

"Que no final do ano de 2013, verificando que os problemas ainda persistiam e com a decisão de não mais permanecer como Supervisora

[Assinatura]



813
73

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

daquele Colégio, em razão da escolha do início de 2014, representou formalmente através de relatório para a Dirigente o Colégio Renascer, com o objetivo de adoção de providências. ”

“Acrescenta, ainda, que não representou o Colégio para a Dirigente de Ensino, anteriormente, por acreditar na boa fé da mantenedora, que havia acabado de assumir a escola e se comprometia a corrigir as irregularidades. ”

Ademais, corrobora com as declarações acima registrada, o “relatório circunstanciado” elaborado pela mesma ex-servidora e encaminhado a esta Setorial pela Dirigente de Ensino da DER Guarulhos Sul, conforme fls. 764/766.

Além do mais, a Dirigente de Ensino, nos esclarecimentos complementares apresentados (fls. 650/669 e 752/763), fez constar que a Supervisora de Ensino [REDACTED] iniciou seus trabalhos no Colégio Renascer em meados de 2011, realizou visitas em conformidade as suas atribuições, e que nos Termos de Visitas elaborados, a partir de 12/09/2011, constaram apontamentos de irregularidades, orientações, reiterações de orientações para regularização de situações que não foram atendidas, inclusive com dilatação de prazos para saneamento, conforme cópias juntadas às fls. 676/744.

Também, que não houve desídia, perseguição pessoal, inércia, abuso de poder, condução temerária, improbidade administrativa, bem como irregularidades nos procedimentos que concluíram pela cassação da autorização de funcionamento do Colégio Renascer, em todas as suas fases.

Por todo o exposto no presente relatório, bem como no arrazoadado de fls. 791/798, é do entendimento desta Setorial Educação que não há providências correcionais a serem adotadas e, desse modo, encontra-se esgotadas as atividades, razão pelo qual propõe o arquivamento dos autos em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

A Consideração superior.

CGA/SE, 03 de julho de 2017.

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedor



CGA-SE
814
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 035/2016 - SPDOC/SG/7380/2016

Interessado: [REDACTED] - Mantenedora da Sociedade de Ensino de Guarulhos Ltda.

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul

Assunto: Instauração de Sindicância pela Diretoria de Ensino de Guarulhos que impede o funcionamento do Colégio Renascer

- 1- Acolho o relatório de fls. 808/813;
- 2- Arque-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 13 de julho de 2017.



IVAN FRANCISCO PERZIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL
Corregedor, respondendo pela Presidência da
Corregedoria Geral da Administração